

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA AGROTHEROS S.A.

Aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, às 14 horas, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Avenida Tamandaré, nº 251, Sala 103, Zona 01, CEP 87013-210, reuniram-se os subscritores do capital social, em Assembleia Geral Extraordinária, com a finalidade de deliberar sobre a constituição da sociedade anônima denominada **AGROTHEROS S.A.**

Aberta a sessão, os presentes elegeram para presidir os trabalhos o Sr. **PAULO HENRIQUE CHAVES DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, nascido em 05 de junho de 1984, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.351.937-9x, expedida pela SESP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 327.064.598-83, residente e domiciliado na Avenida Guedner, nº 787, Apto. 2902, Andar 29, Zona 08, CEP 87050-390, nesta cidade de Maringá – PR. Para secretariar os trabalhos, foi escolhida a Sra. **DAYANA KELLY LORUSSO DE SOUZA**, brasileira, casada, empresária, nascida em 15 de janeiro de 1988, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.756.819-7, expedida pela SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 061.030.979-08, residente e domiciliada no mesmo endereço, e como conselheiro escolhido o Sr. **EVERALDO TADEU VILLA DE CAMARGO**, brasileiro, casado, nascido em 12/06/1955, contador, portador da Cédula de Identidade Civil/RG nº 7.311.354-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 661.051.028-87, residente e domiciliado na Rua Elizabeth Barbegian Baldinato, nº 238, Apto. 101, Vila Suzana, CEP 05630-070, na cidade de São Paulo – SP, O Presidente declarou instalada a Assembleia e passou à ordem do dia, submetendo à apreciação dos presentes a seguinte pauta:

1. Constituição da sociedade anônima;
2. Aprovação do Estatuto Social;
3. Subscrição e integralização do capital social;
4. Eleição dos órgãos de administração (Conselho de Administração e Diretoria Executiva);
5. Deliberação sobre providências para o registro da sociedade.

Deliberações:

1. **Constituição da Sociedade:** Foi aprovada, por unanimidade, a constituição da sociedade anônima sob a denominação de **AGROTHEROS S.A.**, com sede social na Avenida Tamandaré, nº 251, Sala 103, Zona 01, CEP 87013-210, na cidade de Maringá – PR, e prazo de duração indeterminado.
2. **Aprovação do Estatuto Social:** O estatuto social da companhia foi apresentado, discutido e aprovado por unanimidade, passando a integrar a presente ata como anexo.
3. **Subscrição e Integralização do Capital Social:** O capital social inicial foi fixado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas pelos acionistas constantes da lista anexa, os quais se comprometem a integralizá-las nos termos estabelecidos no estatuto social.
4. **Eleição dos Órgãos de Administração:** Deliberou-se pela instalação do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva da companhia, ficando eleitos:
 - **Presidente do Conselho de Administração e Diretor Presidente da Diretoria Executiva:** PAULO HENRIQUE CHAVES DE SOUZA
 - **Diretora Secretária do Conselho de Administração e Diretora Financeira da Diretoria Executiva:** DAYANA KELLY LORUSSO DE SOUZA
 - **Conselheiro:** EVERALDO TADEU VILLA DE CAMARGO

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA
AGROTHEROS S.A.

Os eleitos declararam aceitar os cargos para os quais foram nomeados, comprometendo-se a tomar posse mediante a assinatura dos respectivos termos.

5. **Providências para Registro:** Ficou decidido que a Diretoria adotará as providências necessárias para o arquivamento desta ata e do estatuto social na **Junta Comercial do Estado do Paraná (JUCEPAR)**, bem como para a obtenção do número de inscrição da sociedade no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)** perante a Receita Federal do Brasil.

6.

Maringá – PR, 05 de maio de 2025.

Mesa:

PAULO HENRIQUE CHAVES DE SOUZA
PRESIDENTE

DAYANA KELLY LORUSSO DE SOUZA
DIRETORA / SECRETÁRIA

EVERALDO TADEU VILLA DE CAMARGO
CONSELHEIRO

Administradores Eleitos:

PAULO HENRIQUE CHAVES DE SOUZA
PRESIDENTE

DAYANA KELLY LORUSSO DE SOUZA
DIRETORA / SECRETARIA

EVERALDO TADEU VILLA DE CAMARGO
CONSELHEIRO

ESTATUTO SOCIAL DA AGROTHEROS S.A.

Capítulo I

DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E OBJETO

ARTIGO 1º. A sociedade anônima denominada **AGROTHEROS S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado, regida por esse Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das S.A.) e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO 2º. A Companhia tem sua sede e foro na Avenida Tamandaré, nº 251, Sala 103, Zona 01, CEP 87013-210, nesta cidade de Maringá – PR, podendo, a critério do Conselho de Administração, e respeitadas as prescrições legais, abrir, transferir e encerrar filiais, escritórios ou representações em qualquer local do território nacional ou no exterior, com o objetivo de desenvolver suas atividades na forma e limites definidos neste Estatuto.

ARTIGO 3º. O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado.

ARTIGO 4º. A Companhia tem por objeto social: 01.11-3-02 - Cultivo de milho, 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais, 01.15-6-00 - Cultivo de soja, 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar, 0111-3-03 Cultivo de trigo.

Capítulo II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 100.000,00 (cem mil) ações ordinárias, nominativas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

PARÁGRAFO ÚNICO. A propriedade de ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro das Ações Nominativas" da Companhia. Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo

termo no livro de "Transferência de Ações Nominativas" da Companhia.

ARTIGO 6º. O capital social da Companhia poderá ser aumentado mediante deliberação da Assembleia Geral, por meio da emissão de novas ações ou pela alteração dos tipos e classes de ações existentes, observado o disposto na legislação aplicável e no estatuto social.

PARÁGRAFO ÚNICO. Competirá ao Conselho de Administração definir as condições específicas da emissão das ações referida no caput deste artigo, incluindo o preço, o prazo, a forma de subscrição e a integralização, observados os limites e diretrizes estabelecidos pela Assembleia Geral, bem como as normas legais e regulamentares pertinentes.

ARTIGO 7º. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais da Companhia, cujas deliberações serão tomadas na forma deste Estatuto Social e da legislação aplicável.

ARTIGO 8º. As ações preferenciais não conferem direito a voto nas Assembleias Gerais da Companhia, exceto nos casos previstos em lei. As preferências atribuídas a essas ações serão determinadas no momento de sua emissão, por deliberação da Assembleia Geral, e poderão consistir, isolada ou cumulativamente, em:

- I - Direito ao recebimento prioritário de dividendos, ou outra forma de remuneração, com percentual e condições deliberados em Assembleia Geral;
- II - Prioridade no reembolso do capital, até o valor correspondente à parcela do capital social representado por essas ações, no caso de liquidação da Companhia;
- III - Direito de serem incluídas em oferta pública em decorrência de alienação de controle da Companhia, ao mesmo preço e nas mesmas condições por ação ordinária do bloco de controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As ações preferenciais não podem ser convertidas

em ordinárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As ações preferenciais, por não conferirem direito ao recebimento de dividendos fixos ou mínimos, não adquirirão o exercício do direito de voto se a Companhia deixar de pagar dividendos, sendo inaplicável o disposto no art. 111, § 1º, da Lei nº 6.404/1976.

ARTIGO 9. As ações da Companhia são indivisíveis, restando vedada a existência de condomínio sobre a mesma ação, de modo que será reconhecido apenas um titular para cada unidade de ação.

ARTIGO 10. Todas as ações emitidas pela Companhia serão nominativas, facultada a adoção da forma escritural, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares junto à instituição financeira indicada pela Diretoria. Poderá ser cobrada dos acionistas a remuneração prevista no art. 35, § 3º, da Lei nº 6.404/76.

ARTIGO 11. A Companhia deverá manter, sempre que necessário, capital autorizado suficiente para assegurar o pleno exercício dos bônus de subscrição emitidos pela Companhia.

ARTIGO 12. Nos casos previstos em lei, o valor de reembolso das ações será calculado com base no valor do patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral, conforme disposto no art. 45, § 2º, da Lei nº 6.404/76.

ARTIGO 13. Não serão emitidas partes beneficiárias nem ações de classe especial pela Companhia, salvo as previstas neste Estatuto.

ARTIGO 14. A Companhia poderá emitir debêntures, mediante deliberação da Assembleia Geral, que conferirão aos seus titulares direito de crédito contra ela, nas condições aprovadas, dentro do limite do capital autorizado, conforme o

caso, nas seguintes modalidades:

I - Debêntures Conversíveis em Ações: Conversíveis em ações ordinárias ou preferenciais, conforme critérios e condições definidos no ato de emissão;

II - Debêntures Não Conversíveis: Não conversíveis em ações, cujo resgate será realizado conforme os termos estabelecidos no respectivo instrumento de emissão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A emissão de debêntures conversíveis em ações ordinárias ou preferenciais deverá ser previamente aprovada pela Assembleia Geral, que definirá o limite de conversão, a classe das ações e as condições aplicáveis à operação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os acionistas terão direito de preferência na subscrição das debêntures emitidas, salvo deliberação expressa em contrário da Assembleia Geral, em conformidade com o disposto no art. 166 da Lei nº 6.404/76.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A emissão de debêntures conversíveis deverá observar o quórum qualificado estabelecido no art. 170, § 1º, da Lei nº 6.404/76, sendo exigido o voto favorável de acionistas representando, no mínimo, a maioria absoluta das ações com direito a voto.

PARÁGRAFO QUARTO. O preço de emissão das debêntures conversíveis será fixado de modo a refletir o valor econômico das ações, considerando a perspectiva de rentabilidade da Companhia, o valor do patrimônio líquido desta e outros critérios definidos pela Assembleia Geral, conforme previsto no art. 170, § 1º e § 2º, da Lei nº 6.404/76.

PARÁGRAFO QUINTO. As condições de remuneração, prazo, forma de resgate e demais termos das debêntures serão detalhadas no respectivo instrumento de emissão, observada a legislação vigente e as diretrizes estratégicas da Companhia.

PARÁGRAFO SEXTO. A Assembleia Geral poderá delegar ao Conselho de Administração a definição de condições específicas para a emissão de debêntures, desde que respeitados os limites e parâmetros fixados neste Estatuto Social e na legislação aplicável.

ARTIGO 15. Os acionistas da Companhia terão direito de preferência na subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição emitidos pela Companhia, na proporção das ações que possuírem, conforme disposto no art. 166 da Lei nº 6.404/76.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O direito de preferência poderá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do aviso aos acionistas, salvo se deliberado prazo maior pela Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A Assembleia Geral poderá deliberar pela exclusão do direito de preferência ou pela redução do prazo para seu exercício nas emissões cuja colocação seja realizada mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública, permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle ou no âmbito de programas de incentivo aprovados previamente pela Assembleia Geral, desde que respeitadas as disposições da legislação aplicável.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O aviso de emissão deverá conter informações sobre a quantidade de valores mobiliários a serem emitidos, o preço de emissão, as condições de subscrição e integralização, bem como o prazo para o exercício do direito de preferência, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO QUARTO. O exercício do direito de preferência será registrado no Livro de Subscrição da Companhia, mediante a assinatura do acionista ou de seu representante legal.

PARÁGRAFO QUINTO. Caso algum acionista não exerça seu direito de preferência no prazo estipulado, sua parcela será automaticamente

disponibilizada aos demais acionistas que tenham manifestado interesse na subscrição de ações ou valores mobiliários remanescentes, proporcionalmente à sua participação acionária.

PARÁGRAFO SEXTO. Eventual exclusão do direito de preferência será devidamente fundamentada e aprovada por Assembleia Geral, respeitando-se o quórum estabelecido no art. 172 da Lei nº 6.404/76.

ARTIGO 16. A emissão de novas ações pela Companhia poderá ser realizada em condições que prevejam o aproveitamento parcial das ações subscritas, observando-se o disposto no art. 171 da Lei nº 6.404/76 e as deliberações da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Caso, ao término do prazo para o exercício do direito de preferência, não sejam subscritas todas as ações emitidas, o Conselho de Administração ou, na sua ausência, a Diretoria, poderá deliberar pelo aproveitamento parcial da subscrição, desde que o valor total da subscrição seja suficiente para assegurar a realização do objetivo da emissão e que a subscrição parcial não comprometa a estrutura de capital da Companhia nem as suas operações financeiras.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso a subscrição parcial seja aceita, as ações não subscritas poderão ser canceladas ou mantidas em tesouraria, a critério da administração, para futura colocação, respeitadas as condições aprovadas na emissão original.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os subscritores das ações emitidas, no caso de aproveitamento parcial, terão garantidos todos os direitos e deveres inerentes às ações subscritas, sem prejuízo de suas participações proporcionais no capital social.

PARÁGRAFO QUARTO. O aproveitamento parcial da emissão deverá ser registrado no Livro de Subscrição, com a devida comunicação aos acionistas e ajustes necessários ao capital social, conforme deliberado pelos órgãos competentes.

ARTIGO 17. O preço de emissão de novas ações será fixado pela Assembleia Geral, observando os seguintes critérios estabelecidos no art. 170, § 2º, da lei nº 6.404/76: (i) a perspectiva de rentabilidade da Companhia; (ii) o valor do patrimônio líquido da ação; (iii) a cotação de mercado das ações da Companhia, quando aplicável.

ARTIGO 18. Na ausência de cotação de mercado ou em situações excepcionais que impossibilitem sua utilização como parâmetro, poderão ser utilizados outros critérios que reflitam o valor econômico das ações, desde que fundamentados em parecer técnico elaborado por instituição especializada ou profissional de reconhecida competência, indicados pela administração.

PARÁGRAFO ÚNICO. A administração deverá justificar, em ata da Assembleia Geral, os critérios adotados para fixação do preço de emissão, com a devida transparência e clareza, garantindo que o preço seja equitativo para todos os acionistas e reflita o valor real da Companhia.

ARTIGO 19. A emissão de ações por preço inferior ao valor nominal é vedada, salvo nos casos previstos em lei e mediante aprovação por quórum qualificado na Assembleia Geral.

ARTIGO 20. O preço de emissão será divulgado aos acionistas no ato de convocação da Assembleia Geral, acompanhado de informações sobre as condições de subscrição e integralização, garantindo-se o direito de preferência nos termos deste Estatuto e da legislação aplicável.

ARTIGO 21. Caso a emissão de ações esteja vinculada à conversão de debêntures ou bônus de subscrição, o preço será definido conforme os termos estabelecidos nos respectivos instrumentos e com base nos critérios mencionados neste artigo.

ARTIGO 22. A Companhia poderá emitir ações de fruição, mediante deliberação da Assembleia Geral, observadas as condições previstas neste Estatuto Social e na legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As ações de fruição poderão ser atribuídas em substituição a ações ordinárias ou preferenciais integralmente amortizadas, desde que respeitados os direitos dos acionistas titulares das ações amortizadas e aprovado previamente pela Assembleia Geral, mediante quórum qualificado, nos termos do art. 136, § 1º, da Lei nº 6.404/76, bem como definidas as condições específicas de emissão, incluindo direitos, restrições e limitações das ações de fruição, as quais serão aprovadas pela Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As ações de fruição não conferem direito de voto, salvo deliberação em contrário aprovada em Assembleia Geral, ou nos casos previstos em lei, e poderão ter direitos econômicos limitados, conforme estabelecido na deliberação que autorizar sua emissão.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O titular de ações de fruição terá assegurado o recebimento de dividendos ou outras distribuições de resultados, na forma e condições aprovadas pela Assembleia Geral e a prioridade no reembolso de capital em caso de liquidação da Companhia, respeitando-se os direitos dos demais acionistas.

PARÁGRAFO QUARTO. As ações de fruição poderão ser transferidas, observando-se as mesmas regras aplicáveis às ações ordinárias e preferenciais da Companhia, salvo restrições específicas aprovadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO 23. A Assembleia Geral poderá estabelecer regras adicionais para regulamentar a emissão e os direitos associados às ações de fruição, desde que compatíveis com as disposições deste Estatuto Social e da Lei nº 6.404/76.

ARTIGO 24. Para garantir a proteção dos acionistas adota Companhia as cláusulas de *Tag Along* e *Drag Along*, em conformidade com as melhores práticas de governança corporativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No caso de alienação do controle da Companhia, o acionista ou grupo de acionistas controladores deverão assegurar aos acionistas minoritários titulares de ações ordinárias o direito de incluir suas ações na transação, nas mesmas condições e preço por ação oferecidos ao adquirente do controle (*Tag Along*).

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na hipótese de uma proposta de aquisição do controle da Companhia ser aceita pelos acionistas controladores, os acionistas minoritários obrigam-se, caso solicitado pelo adquirente, a vender a totalidade de suas ações, nas mesmas condições e preço ofertados aos controladores, desde que a transação tenha sido aprovada por Assembleia Geral, com o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias emitidas pela Companhia (*Drag Along*).

PARÁGRAFO TERCEIRO. A implementação das cláusulas de *tag along* e *drag along* deve ser comunicada formalmente aos acionistas envolvidos, observando-se prazos, condições e procedimentos estabelecidos em lei ou neste Estatuto.

PARÁGRAFO QUARTO. As disposições previstas neste artigo aplicam-se exclusivamente às ações ordinárias e não incluem ações preferenciais, salvo se especificado de outra forma por acordo de acionistas aprovado em Assembleia Geral.

PARÁGRAFO QUINTO. Os acionistas poderão firmar acordos complementares para regulamentar de forma mais detalhada a aplicação das cláusulas previstas neste artigo.

Capítulo III ORGÃOS DA SOCIEDADE

ARTIGO 25. São órgãos da Sociedade:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho de Administração e;
- III - Diretoria Executiva;

Seção I DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 26. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência, previstas no art. 132 da Lei n. 6.404/1976 e, extraordinariamente, realizadas sempre de acordo com a conveniência e melhor interesse da Companhia quando for exigido o pronunciamento dos acionistas, bem como quando a Lei ou o presente Estatuto determinarem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria, representada pelo seu Diretor Presidente, ou por 3/4 dos membros do Conselho de Administração, ou ainda de acordo com as demais disposições legais aplicáveis, com no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, mediante o envio de comunicação aos acionistas, com comprovação do recebimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente e ou membro eleito pelo Conselho Administrativo, nas suas ausências, por qualquer dos acionistas presentes ou de seus representantes, escolhidos por aclamação. O presidente, por sua vez, escolherá dentre os presentes alguém

para secretariar os trabalhos.

ARTIGO 27. Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral somente se instalará, em primeira convocação, com a presença do Diretor Presidente e de Acionistas que representem, pelo menos, o número de votos exigidos para a sua deliberação válida, devendo o Presidente da Assembleia abster-se de registrar qualquer deliberação tomada em desacordo com as disposições deste Acordo, na forma do art. 118 da Lei n. 6.404/1976, e, em segunda convocação, com qualquer número.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Independentemente das formalidades legais de convocação para Assembleias Gerais de Acionistas, será considerada regularmente convocada a Assembleia Geral de Acionistas à qual comparecerem todos os Acionistas da Companhia.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Todas as assinaturas das Assembleias Gerais de Acionistas poderão ser físicas ou digital através de certificados digitais.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído ou advogado com poderes especiais para o ato.

ARTIGO 28. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo quórum estabelecido em lei, observado o disposto nos parágrafos abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As deliberações referentes às matérias a seguir elencadas constituem competência privativa da Assembleia Geral e somente serão aprovadas com o voto favorável de acionistas representando, pelo menos, a metade, mais uma, das ações com direito a voto emitidas pela Companhia, de titularidade dos acionistas presentes ou devidamente representados na Assembleia Geral:

- I - Tomada das contas dos administradores e votação das demonstrações financeiras;
- II - Destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, assim como a distribuição de juros sobre o capital próprio;
- III - Eleição, destituição e fixação da remuneração dos Diretores da Companhia;
- IV - Aumento do capital social da Companhia;
- V - Aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão;
- VI - Avaliação de bens com que qualquer dos acionistas concorra para a formação do capital social;
- VII - Autorização para que os administradores confessem falência ou requeiram a recuperação judicial da Companhia;
- VIII - Suspensão do exercício de direitos de acionista da Companhia na forma prevista no art. 120 da Lei n. 6.404/1976;
- XIX - Transformação de tipo societário, fusão, incorporação de ações ou cisão envolvendo a Companhia, assim como sua dissolução e liquidação;
- X - Criação de novas classes de ações preferenciais, sem guardar proporção com as demais espécies e classes existentes, e a criação de partes beneficiárias;
- XI - Alteração nas características e vantagens das ações preferenciais existentes;
- XII – Alterações do Estatuto Social;
- XIII - Escolha e destituição de auditores independentes;
- XIV - Propositura de ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados à Companhia na forma prevista no art. 159 da Lei n. 6.404/1976; e
- XV - Aprovação do plano de negócio e do orçamento anual, incluindo respectivas modificações e atualizações, em relação à Companhia.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os contratos, seus aditivos e as deliberações referentes às matérias a seguir elencadas dependerão, para sua execução e validade, da aprovação prévia e formal de voto afirmativo dos acionistas que representem no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das ações com direito a voto da Companhia, sem prejuízo das demais matérias previstas no art. 136 da Lei n. 6.404/1976:

I - Abertura do capital da Companhia, assim como a emissão de ações, quotas ou qualquer valor mobiliário, conversível ou não em participações societárias, que seja destinado à subscrição ou integralização por terceiros;

II - Aquisição, transferência, alienação, oneração ou qualquer forma de limitação à propriedade ou circulação das ações da Companhia, incluindo os direitos relacionados às participações societárias e/ou aos seus resultados;

III - Celebração, término ou alterações de acordos de cooperação, acordos de acionistas ou de cotistas, a constituição, ou, ainda, o encerramento, de *joint ventures* ou consórcios que envolvam a Companhia, ou, ainda, a assunção de qualquer obrigação relacionada à condição da Companhia de sócia ou associada;

IV - Celebração de contrato que restrinja a liberdade de associação e a livre iniciativa da Companhia ou de sociedades em que participe, direta ou indiretamente, que seja celebrado pela Companhia ou por qualquer das referidas sociedades;

V - Celebração, alteração ou rescisão de qualquer negócio ou operação que envolva, de um lado, a Companhia e de outro lado (a) administradores da Companhia ou qualquer pessoa ou sociedade a eles relacionada; (b) qualquer sociedade de que a Companhia participe; e/ou (c) qualquer dos acionistas da Companhia ou dos acionistas da sociedade controladora da Companhia ou qualquer pessoa ou sociedade a eles relacionada;

VI - Transferência, alienação, oneração ou qualquer outra forma de limitação à propriedade da marca, ou de qualquer marca derivada desta, que seja detida pela Companhia ou por suas controladas diretas ou indiretas;

VII - Alienação, constituição de ônus ou qualquer forma de limitação às patentes e *know-how* detidos pela Companhia;

VIII - Celebração de contratos de alienação de bens imóveis integrantes do ativo não circulante da Companhia ou de bens móveis integrantes do ativo não circulante da Companhia com valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

XIX - Celebração de contratos de trabalho ou de prestação de serviços cujos pagamentos anuais superem R\$ 1.000.000,00;

X - Oferecimento, pela Companhia, de bens em garantia, cujos valores sejam superiores a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da própria Companhia ou que verse sobre o oferecimento de bens considerados relevantes;

XI - Alterações societárias ou alterações de práticas contábeis da Companhia que possam gerar passivos para a Companhia;

XII - Celebração de acordos preventivos ou terminativos de processos judiciais ou administrativos que envolvam a Companhia (a) cujo valor seja igual ou superior a R\$ 2.000.000,00; (b) que o objeto esteja relacionado a qualquer assunto que possa atingir a imagem, conflitar com os valores, ou afetar institucionalmente a Companhia; ou (c) que possam afetar práticas semelhantes de sociedades coligadas da Companhia;

XIII - Deliberação e aprovação da estrutura de gestão e dos nomes a serem indicados pela Diretoria para ocupar os cargos de gestão nas sociedades, na qual a Companhia detenha participação de forma direta ou indireta, assim como solicitar a destituição dos gestores que ocupem tais cargos;

XIV - Deliberação e aprovação dos planos de negócios e orçamentos anuais das sociedades na qual a Companhia detenha participação de forma direta ou indireta;

XV - Celebração de contratos operacionais que representem assunção de obrigações pela Companhia, não elencados nos itens acima, cujo valor global envolvido seja superior a R\$ 2.000.000,00;

XVI - Aditamento ou alteração de obrigações previstas em contratos já aprovados na forma deste artigo;

XVII - Outorga de procurações para a realização de qualquer um dos atos contidos neste item;

XVIII - A deliberação de qualquer das matérias anteriormente previstas pela Companhia em sociedades na qual detenha participação de forma direta ou indireta.

Seção II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 29. O Conselho de Administração será composto por no mínimo 3 (três) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, admitida a reeleição. Terminado o prazo do mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão nos cargos até a posse dos sucessores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente 1 (um) Diretor/Secretario e 1(um) Conselheiro, a serem eleitos pela mesma Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O cargo de conselheiro administrativo deverá ser exercido por acionista, nos termos do caput deste artigo, sem o recebimento de remuneração, salvo deliberação contrária da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O cargo de conselheiro administrativo poderá ser exercido por terceiro especialista aprovado pela Assembleia Geral e cuja remuneração será também aprovada pela Assembleia Geral.

ARTIGO 30. O Presidente do Conselho de Administração convocará e presidirá as reuniões do órgão e as Assembleias Gerais, ressalvadas, no caso das Assembleias Gerais, as hipóteses em que indique por escrito outro conselheiro, diretor ou acionista para presidir os trabalhos.

ARTIGO 31. Nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído a seu Presidente, além do voto próprio, o voto de qualidade, no caso de empate na votação.

ARTIGO 32. O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Administração ou pela maioria de seus membros.

ARTIGO 33. As convocações para as reuniões poderão ser encaminhadas por meio eletrônico a cada membro do Conselho de Administração, da qual deverão constar o local, data e hora da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia. As convocações deverão ser entregues com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência, no caso de reuniões ordinárias, e com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência, no caso de reuniões extraordinárias, podendo ser dispensada a convocação prévia da reunião quando estiverem presentes todos os seus membros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO As reuniões dos órgãos da administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com as demais pessoas presentes à reunião. Os administradores ausentes poderão também delegar seu voto, por escrito, a outros administradores do mesmo órgão.

I – Os conselheiros que participarem de reunião na forma acima prevista deverão ser considerados presentes à reunião para todos os fins, sendo válida a assinatura da respectiva ata por qualquer meio eletrônico, devendo uma cópia ser arquivada na sede da Companhia juntamente com o original assinado da ata (física ou digital)

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Conselho de Administração reunir-se-á em primeira chamada com a presença da maioria dos seus membros e, em segunda chamada, trinta minutos depois, com pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seus membros, sendo sempre obrigatória a presença do Presidente do Conselho.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

ARTIGO 34. Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura do termo de posse, lavrado no livro de Atas do Conselho de Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os membros do Conselho de Administração são dispensados de prestação de garantia de gestão.

ARTIGO 35. Compete ao Conselho de Administração, privativamente:

I - Aprovar a participação em outras sociedades ou empreendimentos na qualidade de quotista ou acionista, parceiro em *joint venture* ou membro de consórcio;

II - Aprovar a contratação de empréstimos, financiamentos e/ou garantias, em nome da companhia, em valores superiores a R\$ 1.000.000,00;

III - Aprovar os planos e orçamentos econômico-financeiros e de execução de obras, anuais e plurianuais, preparados pela Diretoria;

IV - Aprovar a concessão de avais e garantias em nome de terceiros;

V - Submeter à Assembleia Geral proposta de reforma do Estatuto Social;

VI - Nomear e destituir a Diretoria, observando o disposto neste Estatuto Social;

VII - Fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações com relação, incluindo, mas não se limitando, a contratos, acordos, memorandos e compromissos celebrados, ou em vias de celebração, e praticar quaisquer outros atos julgados necessários à fiscalização;

VIII - Convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgado necessário;

IX - Manifestar-se sobre o relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e as contas da Diretoria;

- X - Escolher e destituir os auditores independentes;
- XI - Deliberar sobre a realização de investimentos ou quaisquer despesas de capital não previstos no orçamento anual da Companhia;
- XII - Aprovar a aquisição, alienação e oneração de bens do ativo permanente da Companhia em qualquer operação ou série de operações correlacionadas com valores acima de R\$ 8.000.000,00;
- XIII - Aprovar contratos de qualquer espécie, cuja soma, por exercício exceda R\$ 5.000.000,00;
- XIV - Instituir ou criar comissões consultivas e fixar suas respectivas competências;
- XV - Aprovar acordos visando à solução litígios, demandas ou arbitragem envolvendo a Companhia;
- XVI - Deliberar sobre a emissão de ações, debêntures conversíveis ou bônus de subscrição dentro do limite do capital autorizado;
- XVII - Deliberar sobre a emissão de debêntures não conversíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO. Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

Artigo 36. As deliberações do Conselho de Administração deverão observar as competências privativas da Assembleia Geral, previstas na legislação e neste Estatuto, sendo nulas as decisões que extrapolem seus limites legais.

Seção III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 37. A administração da Companhia será exercida exclusivamente por uma Diretoria Executiva que atuará com os poderes conferidos pela lei aplicável e por este Estatuto Social.

ARTIGO 38. A Diretoria Executiva será composta por 02 (dois) membros

residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, e que exercerão os cargos de (i) Diretor Presidente (Chief Executive Officer – CEO) e (ii) Diretor de financeiro (Chief Financial Officer – CFO), os quais exercerão suas funções nos termos das atribuições estabelecidas neste Estatuto Social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os Diretores Executivos serão eleitos por maioria de votos em Assembleia Geral, com o mandato de 03 (três) anos, admitida a reeleição. Permanecerão os Diretores eleitos no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A Assembleia Geral poderá destituir, a qualquer tempo, quaisquer dos integrantes da Diretoria Executiva, elegendo substituto pelo prazo restante do mandato, destituição que deverá ter quórum de metade mais uma das ações com direito a voto.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os membros da Diretoria serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas das reuniões da Diretoria Executiva, bem como dos demais documentos exigidos pela legislação aplicável e do Termo de Anuência dos Administradores, previsto no Regulamento e às políticas em vigor na Companhia.

PARÁGRAFO QUARTO. Os membros da Diretoria Executiva são dispensados de prestação de garantia de gestão.

ARTIGO 39. A remuneração global da Diretoria Executiva será fixada anualmente pela Assembleia Geral.

ARTIGO 40. Os Diretores Executivos, ocupantes dos cargos de Diretor Presidente (CEO) e Diretor de Financeiro (CFO), terão direito a remuneração variável e bonificação anual, além dos seus salários fixos e 13º salário, vinculada ao atingimento de metas previamente estabelecidas pela Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO. As metas referidas neste artigo deverão ser mensuráveis e definidas anualmente, com critérios objetivos e indicadores de desempenho claros, que deverão constar em ata de Assembleia Geral.

ARTIGO 41. Compete aos Diretores a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto Social, exigida a aprovação dos Acionistas em Assembleia Geral da Companhia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As atribuições e poderes do Diretor Presidente (Chief Executive Officer – CEO) serão as seguintes: (a) Dirigir a Companhia, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto Social e as decisões dos órgãos deliberativos; (b) Convocar e presidir reuniões da Diretoria; (c) Coordenar as ações dos demais Diretores e promover a integração entre as áreas de atuação da Companhia; (d) Representar a Companhia perante terceiros, em juízo ou fora dele, salvo disposições contrárias previstas neste Estatuto; (e) Supervisionar a execução do planejamento estratégico e monitorar o cumprimento das metas estabelecidas; (f) Assinar o balanço geral, relatórios anuais e quaisquer documentos societários que exijam sua assinatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As atribuições e poderes do Diretor Financeiro (Chief Financial Officer – CFO) serão as seguintes: (a) supervisionar as operações financeiras da empresa; (b) gestão de fluxo de caixa, relatórios financeiros, contabilidade, planejamento financeiro e análise de investimentos e; (c) consultor estratégico para o CEO e outros executivos.

ARTIGO 42. A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais, e somente se instalará com presença do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO. As reuniões de Diretoria serão convocadas por qualquer

de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e suas deliberações serão tomadas pela maioria de seus membros.

ARTIGO 43. Exceto quando estabelecido de outra forma neste Estatuto Social, a representação da Companhia perante terceiros, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, bem como a assinatura de qualquer documento que envolva a assunção de obrigações e/ou direitos pela Companhia, será realizada sempre pelo Diretor Presidente (CEO) ou por procurador com poderes específicos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O mandato referido no *caput* deve ser outorgado pelo Diretor Presidente e deverá especificar os poderes conferidos, finalidade da outorga, prazo de vigência que não excederá a 01 (um) ano, com exceção das procurações com cláusula *ad judicia et extra*, isto é, para atuação em processos judiciais e administrativos de órgãos públicos, que poderão ser outorgadas com prazo indeterminado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor ou procurador, relativos a negócios ou operações estranhas ao objeto social da Companhia, tais como fianças, avais, endossos, ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo se expressamente autorizados nos termos do Estatuto Social da Companhia.

ARTIGO 44. Nos impedimentos temporários de qualquer Diretor, este será substituído pelo outro Diretor, enquanto perdurarem tais impedimentos, desempenhando cumulativamente suas atribuições e poderes.

ARTIGO 45. Em caso de vacância de qualquer um dos cargos de Diretor, deverá ser convocada uma Assembleia Geral, para eleição de novo titular até o término do mandato em curso.

ARTIGO 46. A Companhia e seus Diretores deverão disponibilizar aos acionistas

quaisquer contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia.

ARTIGO 47. No caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, a Companhia poderá aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado, que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Capítulo IV

DA NOMEAÇÃO DE ESPECIALISTAS EXTERNOS COMO CONSELHEIROS

ARTIGO 48. A Companhia poderá nomear especialistas externos, que não sejam acionistas ou empregados, como Conselheiro da Direção Executiva, com a finalidade de agregar conhecimentos técnicos e estratégicos às atividades da Companhia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A nomeação de especialistas externos será realizada mediante deliberação da Assembleia Geral, que deverá aprovar o nome do especialista indicado e as condições de sua contratação, incluindo prazo de mandato, remuneração e eventuais benefícios.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O especialista nomeado deverá possuir comprovada experiência e qualificação na área de atuação relevante para as atividades da Companhia, bem como declarar formalmente, por meio de termo de posse, a ausência de conflito de interesses com a Companhia ou com seus acionistas.

ARTIGO 49. A remuneração dos especialistas externos será fixada pela Assembleia Geral, considerando o mercado e as responsabilidades atribuídas ao cargo.

ARTIGO 50. O mandato dos especialistas externos será de 04 anos e poderá ser renovado indefinidamente.

Capítulo V DO EXERCÍCIO SOCIAL

ARTIGO 51. O exercício social coincidirá com o ano civil, tendo início em 1º de janeiro e encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social deverá ser preparado um balanço geral, bem como as demais demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes e as disposições deste Estatuto Social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as Demonstrações Financeiras previstas em lei.

ARTIGO 52. A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intercalares ou intermediários, por deliberação da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos inferiores, podendo com base neles declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos intermediários e intercalares e, ainda, o crédito de juros sobre capital próprio. Os dividendos intermediários e intercalares, bem como os juros sobre capital próprio previstos neste Artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

ARTIGO 53. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos adicionais aos Acionistas.

Capítulo VI

DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

ARTIGO 54. A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante, o qual poderá ser destituído a qualquer tempo, devendo o Conselho Fiscal funcionar durante o período de liquidação.

ARTIGO 55. A Companhia não será liquidada, dissolvida ou extinta pela morte de acionista, tampouco no caso de dívidas pessoais dos acionistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No caso da morte de algum dos acionistas a sociedade permanecerá entre seus herdeiros e os acionistas remanescentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na eventualidade de ocorrer a constrição de ações por dívidas pessoais de algum dos acionistas, o credor não será admitido à sociedade.

ARTIGO 56. Os acionistas terão direito de preferência na aquisição das ações que venham a ser gravadas ou sob as quais recaiam ônus legais ou judiciais, nos termos do artigo 861, II do Código de Processo Civil. A preferência na aquisição será na proporção da participação do(s) interessado(s) no capital social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No caso de os acionistas não exercerem o direito de preferência, a Companhia para evitar a liquidação das ações, poderá adquirir as ações penhoradas nos termos do 861, § 1º do Código de Processo Civil, utilizando lucros e reservas acumuladas. Neste caso as ações serão mantidas em tesouraria na forma da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O valor das ações será apurado mediante levantamento de balanço especial na forma da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Apurado o valor das ações e exercido o direito de preferência ou a aquisição das ações pela Companhia, o valor apurado para as ações será depositado em Juízo.

PARÁGRAFO QUARTO. Na hipótese do valor das ações superar os lucros e reservas acumulados, o pagamento será realizado em parcelas, na medida da capacidade financeira da Companhia, de forma que não seja colocado em risco a sua estabilidade financeira.

Capítulo VII DA JURISDIÇÃO E DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

ARTIGO 57. Este Estatuto Social será regido e interpretado pelas leis do Brasil.

ARTIGO 58. Qualquer controvérsia entre os acionistas em relação a este Estatuto Social deve ser submetida ao Juízo da Comarca de Maringá, Estado do Paraná.

Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 59. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações.

ARTIGO 60. A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências ou onerações de ações a qualquer título, e o Presidente da Assembleia Geral deverá abster-se de computar votos contrários aos termos do referido acordo de acionistas, conforme o art. 118 da Lei n.º 6.404/76.

ARTIGO 61. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Maringá – PR, 05 de maio de 2025.

Sócios Fundadores

PAULO HENRIQUE CHAVES DE SOUZA

DAYANA KELLY LORUSSO DE SOUZA

EVERALDO TADEU VILLA DE CAMARGO

VISTO DO ADVOGADO:

EDU ALEX SANDRO DOS SANTOS VIEIRA

CPF 024.620.139-89

OAB-PR 46.549

AGROTHEROS S.A.**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

O capital social será no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), integralizados em moeda corrente do país neste ato.

NOME E QUALIFICAÇÃO	Nº DE AÇÕES ORDINÁRIAS SUBSCRITAS	Nº DE AÇÕES ORDINÁRIAS INTEGRALIZADAS	TOTAL DE AÇÕES POSSUÍDAS	VALOR TOTAL INTEGRALIZADO
PAULO HENRIQUE CHAVES DE SOUZA, brasileiro, casado, nascido em 05/06/1984, empresário, portador da Carteira de Identidade Civil/RG nº 4.351.937-9x SESP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 327.064.598-83, residente e domiciliada na Avenida Guedner, nº 787, Apto. 2902, Andar 29, Zona 08, CEP: 87050-390, nesta cidade de Maringá – PR	50.000	50.000	50.000	50.000
DAYANA KELLY LORUSSO DE SOUZA, brasileira, casada, nascida				

em 15/01/1988, empresária, portadora da Carteira de Identidade Civil/RG nº 9.756.819-7 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 061.030.979-08, residente e domiciliada na Avenida Guedner, nº 787, Apto. 2902, Andar 29, Zona 08, CEP: 87050- 390, nesta cidade de Maringá – PR	50.000	50.000	50.000	50.000
TOTAL	100.000,00	100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00

Maringá – PR, 05 de maio de 2.025.

Sócios Fundadores

PAULO HENRIQUE CHAVES DE SOUZA

DAYANA KELLY LORUSSO DE SOUZA

VISTO DO ADVOGADO:
EDU ALEX SANDRO DOS SANTOS VIEIRA
CPF 024.620.139-89
OAB-PR 46.549

TERMO DE POSSE

Aos 05 (cinco) dias do mês de maio de 2025, na cidade de Maringá, estado do Paraná, no endereço Avenida Tamandaré, nº 251, Sala 103, Zona 01, CEP: 87013-210, compareceu **EVERALDO TADEU VILLA DE CAMARGO**, brasileiro, casado, nascido em 12/06/1955, contador, portador da Cédula de Identidade Civil/RG nº 7.311.354-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 661.051.028-87, residente e domiciliado na Rua Elizabeth Barbegian Baldinato, nº 238, Apto. 101, Vila Suzana, CEP 05630-070, na cidade de São Paulo – SP, eleito para ocupar o cargo de Conselheiro da AGROTHEROS S.A., conforme informação presente na Ata de Constituição da Companhia, tendo a posse lhe sendo deferida, objetivando a produção de todos os efeitos legais e, em seguida, lavrou se o presente Termo de Posse para o cargo de Conselheiro, que, posteriormente, à leitura e ratificação de consonância com a legislação, foi validado pelo empossado.

EVERALDO TADEU VILLA DE CAMARGO

Conselheiro

TERMO DE POSSE

Aos 05 (cinco) dias do mês de maio de 2025, na cidade de Maringá, estado do Paraná, no endereço Avenida Tamandaré, nº 251, Sala 103, Zona 01, CEP: 87013-210, compareceu **PAULO HENRIQUE CHAVES DE SOUZA**, brasileiro, casado, nascido em 05/06/1984, empresário, portador da Carteira de Identidade Civil/RG nº 4.351.937-9x SESP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 327.064.598-83, residente e domiciliada na Avenida Guedner, nº 787, Apto. 2902, Andar 29, Zona 08, CEP: 87050-390, nesta cidade de Maringá – PR, eleito para ocupar o cargo de Presidente da AGROTHEROS S.A., conforme informação presente na Ata de Constituição da Companhia, tendo a posse lhe sendo deferida, objetivando a produção de todos os efeitos legais e, em seguida, lavrou se o presente Termo de Posse para o cargo de Diretor Presidente da Diretoria Executiva, que, posteriormente, à leitura e ratificação de consonância com a legislação, foi validado pelo empossado.

PAULO HENRIQUE CHAVES DE SOUZA

Diretor Presidente

TERMO DE POSSE

Aos 05 (cinco) dias do mês de maio de 2025, na cidade de Maringá, estado do Paraná, no endereço Avenida Tamandaré, nº 251, Sala 103, Zona 01, CEP: 87013-210, compareceu **PAULO HENRIQUE CHAVES DE SOUZA**, brasileiro, casado, nascido em 05/06/1984, empresário, portador da Carteira de Identidade Civil/RG nº 4.351.937-9x SESP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 327.064.598-83, residente e domiciliada na Avenida Guedner, nº 787, Apto. 2902, Andar 29, Zona 08, CEP: 87050-390, nesta cidade de Maringá – PR, eleito para ocupar o cargo de Presidente da AGROTHEROS S.A., conforme informação presente na Ata de Constituição da Companhia, tendo a posse lhe sendo deferida, objetivando a produção de todos os efeitos legais e, em seguida, lavrou se o presente Termo de Posse para o cargo de Diretor Presidente do Conselho de Administração, que, posteriormente, à leitura e ratificação de consonância com a legislação, foi validado pelo empossado.

PAULO HENRIQUE CHAVES DE SOUZA

Diretor Presidente

TERMO DE POSSE

Aos 05 (cinco) dias do mês de maio de 2025, na cidade de Maringá, estado do Paraná, no endereço Avenida Tamandaré, nº 251, Sala 103, Zona 01, CEP: 87013-210, compareceu **DAYANA KELLY LORUSSO DE SOUZA**, brasileira, casada, nascida em 15/01/1988, empresária, portadora da Carteira de Identidade Civil/RG nº 9.756.819-7 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 061.030.979-08, residente e domiciliada na Avenida Guedner, nº 787, Apto. 2902, Andar 29, Zona 08, CEP: 87050-390, nesta cidade de Maringá – PR, eleita para ocupar o cargo de Diretora/secretaria da AGROTHEROS S.A., conforme informação presente na Ata de Constituição da Companhia, tendo a posse lhe sendo deferida, objetivando a produção de todos os efeitos legais e, em seguida, lavrou-se o presente Termo de Posse para o cargo de Diretora Secretária do Conselho de Administração, que, posteriormente, à leitura e ratificação de consonância com a legislação, foi validado pelo empossado.

DAYANA KELLY LORUSSO DE SOUZA

Diretora/secretaria

TERMO DE POSSE

Aos 05 (cinco) dias do mês de maio de 2025, na cidade de Maringá, estado do Paraná, no endereço Avenida Tamandaré, nº 251, Sala 103, Zona 01, CEP: 87013-210, compareceu **DAYANA KELLY LORUSSO DE SOUZA**, brasileira, casada, nascida em 15/01/1988, empresária, portadora da Carteira de Identidade Civil/RG nº 9.756.819-7 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 061.030.979-08, residente e domiciliada na Avenida Guedner, nº 787, Apto. 2902, Andar 29, Zona 08, CEP: 87050-390, nesta cidade de Maringá – PR, eleita para ocupar o cargo de Diretora/secretaria da AGROTHEROS S.A., conforme informação presente na Ata de Constituição da Companhia, tendo a posse lhe sendo deferida, objetivando a produção de todos os efeitos legais e, em seguida, lavrou-se o presente Termo de Posse para o cargo de Diretora Financeira da Diretoria Executiva, que, posteriormente, à leitura e ratificação de consonância com a legislação, foi validado pelo empossado.

DAYANA KELLY LORUSSO DE SOUZA

Diretora Financeira



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa AGROTHEROS S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06103097908	
02462013989	
66105102887	
32706459883	